

### Comunicado DIRPA

A DIRPA modificou a exigência preliminar, publicada na RPI sob o código de despacho 6.23, conforme a Portaria INPI nº 34/2022.

A primeira modificação refere-se aos pedidos de patente de invenção alvo da portaria, que são aqueles depositados a partir 2017, pendentes de exame e com resultado disponível das buscas realizadas em outros Escritórios de Patentes. Desta forma, a data de depósito dos pedidos abarcados pela exigência preliminar 6.23 não será mais limitada ao período entre 01/01/2017 e 31/12/2017. Todos os pedidos de patente de invenção depositados a partir de 01/01/2017 poderão receber o despacho 6.23, desde que possuam buscas disponíveis.

Assim, passará a constar na Tabela de Códigos de Despachos da RPI – Seção de Patentes o seguinte código:

6.23 — Exigência preliminar — Pedidos depositados a partir de 2017 com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes.

Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. O depositante poderá obter o parecer através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

O cumprimento da exigência deve ser protocolado por meio da GRU de código 207 no prazo de até 90 dias desta publicação.

O requerente deve cumprir a exigência preliminar (6.23), manifestando-se quanto aos documentos apresentados no relatório de busca e promovendo as devidas modificações no quadro reivindicatório. Em conjunto com o novo quadro reivindicatório, recomenda-se que o depositante reapresente as vias do relatório descritivo, resumo e desenhos. O requerente terá 90 dias para atender a exigência, sob a pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme Art. 36 da LPI 9.279/96.

A segunda modificação refere-se ao prosseguimento do exame técnico. Para os pedidos que sofreram o despacho 6.23, uma vez não apresentado um quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## PORTARIA/INPI/PR № 34, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção depositado a partir de 2017 e pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

A DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, nos usos de suas atribuições previstas no inciso XI do artigo 17, e artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o contido no processo INPI nº 52402.001290/2021-12,

#### **RESOLVEM:**

- Art. 1º Esta Portaria disciplina a análise de pedidos de patente de invenção pendentes de exame e depositados a partir de 01/01/2017, que atendam aos demais requisitos previstos no art. 2º, com o aproveitamento do resultado das buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.
  - Art. 2º A exigência preliminar disciplinada nesta Portaria aplica-se ao pedido de patente:
  - I não submetido ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;
  - II não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;
  - III não contendo petição de subsídios de terceiros ao exame ou parecer de subsídios da ANVISA;
- IV possuindo pedido correspondente com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais;
  - V com data de depósito a partir de 01/01/2017, inclusive.
- Parágrafo único. Uma vez excluído o pedido de patente da aplicação da exigência preliminar disciplinada na presente Portaria, tal exclusão também recairá sobre seus pedidos divididos.
- Art. 3º Preenchidos os requisitos do art. 2º desta Portaria, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) publicará a exigência denominada de preliminar com o seguinte teor:
- I relatório de busca limitado aos documentos de anterioridade citados nas buscas e/ou no exame técnico realizados por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais; e
- II exigência para que o depositante adeque o pedido e/ou apresente argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade (art. 8º da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, LPI), conforme os documentos citados no relatório de busca.
- § 1° Respondida a exigência preliminar com adequação do pedido, a mesma deverá respeitar as disposições da legislação nacional, dos normativos e das diretrizes sobre exame de pedidos de patente em vigor.
- § 2° Na hipótese de a adequação do pedido implicar no aumento do número de reivindicações, em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, deverá ser complementada a retribuição de pedido de exame.
- Art. 4º O depositante disporá de 90 (noventa) dias para se manifestar quanto à exigência preliminar a que se refere o art. 3° desta Portaria, contados da data de publicação na RPI.
- § 1º Não respondida a exigência preliminar dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o pedido será arquivado definitivamente, de acordo com o art. 36 da LPI.
  - § 2° Respondida a exigência preliminar, o INPI prosseguirá o exame do pedido.
- Art. 5º Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, poderá ser realizada a complementação da busca a que se refere o art. 3º desta Portaria.
- § 1° O parecer de exame realizado por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais será considerado como subsídio ao exame técnico.
- § 2º Não apresentado um quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.
- § 3° Nos casos de recusa do quadro reivindicatório com base no art. 32 da LPI, o examinador deverá avaliar se o quadro recusado contém matéria patenteável e que possa ser usada como subsídio ao exame técnico, por economia processual, de acordo

com as Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, item 2.5.

Art. 6º Revoga-se a Portaria INPI/PR № 21, de 26 de março de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO Diretora Executiva no exercício da Presidência

## LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**, **Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 01/04/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**, **Diretor(a)**, em 01/04/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0591695** e o código CRC **1A21F661**.

**Referência:** Processo nº 52402.001290/2021-12 SEI nº 0591695